



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - Cep.: 76.970-000 - Fone: (69) 451-2888 - Fax: (69) 451-2593

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 04

Ass.:

PROJETO LEI n. 2.168/GP/2019 .

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 003/19

Projeto de Lei Nº: 2.849/19

DATA: 25/01/19 Fls.: 30

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá Outras Providências .

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 267.517,19 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavo), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL				
03.001				
03.001.04.122.1003.1956	Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos	R\$	VALOR	Fonte/ Recursos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	160.000,00	6.014.0037 - Rec.Exerc. Anterior - Outros Convênio do Estado
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	17.517,19	3.000.0044 - Rec. Exerc. Anterior Contrapartida de Convênio do Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR			177.517,19	
03.001.16.482.1230.1080	Regularizar Regularização Fundiária Urbana	R\$	VALOR	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$	90.000,00	6.014.0037 - Rec.Exerc. Anterior - Outros Convênio do Estado
TOTAL A SUPLEMENTAR			90.000,00	

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR	267.517,19	
---------------------------	------------	--

Artigo 2º Como Recurso para atendimento de credito aberto pelo artigo anterior na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Crédito Especial por Superávit Financeiro.

Artigo 3º Fica autorizado a inserção dos orçamentos nas peças orçamentárias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 21 de janeiro de 2019.

Arismar Araújo De Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 05

Ass.: *[Assinatura]*



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Tranque, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE 2.128/2019.

Pimenta Bueno, 21 de janeiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – ESTADO DE RONDÔNIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 003/19
Projeto Nº: 2.849/19
Fls.: 06
Ass: [Assinatura]

1. Considerando as exigências legais, emanadas da Lei Federal n. 4.320/64, sendo a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para exercício de 2019, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei n. 2.168 /2019, que autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.
2. Considerando a suplementação no projeto - Elaborar Planos, Projetos e Estudos Técnicos, tendo como objetivo, através de Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, em atendimento a celebração de Convênio 110/17/PJ/DER-2017, entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Departamento Estadual De Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos/DER – RO e o Município de Pimenta Bueno-RO, objetivando a Contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, do Município. O convênio é de 160.000,00(Cento e Sessenta mil reais) com a contrapartida no valor de 17.517,19 (Dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos) .
3. Considerando a suplementação no projeto - Realizar Regularização Fundiária Urbana, com Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, através do

[Assinatura]

Convênio 001/PGE-2018 por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER e o Município de Pimenta Bueno-RO, objetivando custear a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Registro do Título Jurídicos especializados para implementação de medidas técnicas, administrativas e Jurídicas necessárias a efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanas, inseridos na área de propriedade do Município de Pimenta Bueno. Segue em anexo cópias dos convênios e Planos de Trabalhos com as planilhas do superávit financeiro.

4. Considerando ainda por se tratar de abertura de convênios, por superávit financeiro solicitamos votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

5. Na oportunidade, nos colocamos à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir do citado projeto.


Arismar Araújo De Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 003/19
Projeto Nº: 2849/19
Fls.: 07
Ass: 



Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO: 8006748-29.2016.8.22.1111

PROTOCOLADO 11/07/18
33/82

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SUDER E RESPECTIVA DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/DIPAT, DE UM LADO, E DE OUTRO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/TJRO E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA/ANOREG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 003.945.85/0001-71, com sede no município de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador Sr. Confúcio Aires Moura, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 75140 PM-RO e do CPF nº 037.338.311-87, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, CNPJ nº 23.059.866/001-73 representada respectivamente pelo Superintendente Sr. Basílio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 596932 SSP/RO e do CPF nº 616.944.282-49, conforme DOE nº 06/2016, e sua Diretoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - DIPAT/SUDER representada pela Diretora Sra. Iaf Azamor, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 116.593.3 SSP/MS e do CPF nº 682.387.702-20; e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/TJ-RO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 04.293.700/0001-72, localizado na rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Presidente, o Desembargador Sansão Batista Saldanha, portador da cédula de identidade nº 274.136 SSP/DF e do CPF nº 059.977.471-15 e o Corregedor-Geral Desembargador Hiram Souza Marques, portador da cédula de identidade nº 55389 SSP/RO e do CPF nº 098.538.982-68; e a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE RONDÔNIA/ANOREG, inscrita no CNPJ sob o nº 84.651.371/0001-23, localizada na Rua D. Pedro, nº 637, sala 1008, Centro Empresarial Porto Velho/RO, neste ato representada pela Presidente Sra. Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes, portadora da cédula de identidade nº 76192RO SESDC RO e do CPF nº 079.991.272-72;

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 6.015/73, na Medida Provisória nº 759/2016, na Lei Estadual nº 2.910/2012, no Provimento 44/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, na Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia nº 140/2017 publicada no DJE nº 113 de 23/06/2017, nos termos do acordo pactuado entre os entes acima citados, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre as partes para fins de regularização fundiária em atos de registro de loteamento e/ou projeto

SA TJ/RO - USUÁRIOS - CONVENIOS

COOPERAÇÃO TÉCNICA PROGRAMA "TÍTULO JÁ"

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 08

[Assinatura]



urbanístico, elaborados pelo Poder Municipal; desmembramentos; emissão de certidões de inteiro teor e vintenárias; abertura de matrículas individuais dos lotes e registros dos Títulos Definitivos de Domínio em nome dos beneficiários cadastrados nos municípios conveniados com Estado de Rondônia no Programa "TÍTULO JÁ", nos respectivos cartórios de registro de imóveis, nos termos da legislação vigente, principalmente a Lei nº 6.015/73.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO EMITIDO PELA PREFEITURA

2.1 Os municípios conveniados com o Estado de Rondônia no Programa TÍTULO JÁ formalizarão processos administrativos específicos para fins de expedição de Título Definitivo de Domínio e o seu registro, no qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Município/posseiro para a regularização fundiária;
- b) Solicitação expressa de isenção de ITBI;
- c) Cópia dos documentos pessoais do (s) munícipe (s)/ posseiro (s);
- d) Comprovante de posse;
- e) Boletim de cadastro imobiliário, emitido pelo Município;
- f) Laudo de isenção do ITBI, emitido pela secretaria municipal de fazenda.

2.2 Os processos devidamente instruídos com os documentos discriminados no item 2.1, com as análises jurídicas e técnicas da área, serão encaminhados ao cartório de Registro de Imóveis para gerar as matrículas individuais.

2.3 Expedido o Título Definitivo de Domínio pelo Município, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo do Município, pelo Superintendente da SUDER, pelo Governador do Estado e pelo munícipe requerente, este deverá ser encaminhado ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para efetivação do registro.

2.4 O ato de assinatura do Título Definitivo de Domínio, mencionado no item 2.3, se constitui em ação personalíssima do munícipe, não podendo, dessa forma, o munícipe se fazer representar por qualquer outra pessoa.

2.5 A Secretaria Municipal competente e os serviços de Registros de Imóveis estabelecerão prazos para a execução dos trabalhos, obedecido o direito de preferência, para cumprimento dos prazos estabelecidos no Convênio firmado com o Estado de Rondônia.

2.6 O pessoal utilizado por quaisquer partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá com o outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre cooperantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os Municípios conveniados com o Estado de Rondônia no Programa TÍTULO JÁ, por intermédio da secretaria do município competente pela regularização fundiária, obrigam-se a:

- a) Proceder às análises jurídicas e técnicas da área, tais como: levantamento da situação fundiária, mapeamento do uso e ocupação do solo, da área de proteção ambiental, áreas de risco e demais áreas impróprias para habitação, coleta de

SA TJRO - USUÁRIOS - CONVENIOS

COOPERAÇÃO TÉCNICA PROGRAMA "TÍTULO JÁ"

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 09

REC



PROTOCOLADO 11871/18
3608

documentos pessoais dos moradores/posseiros, atualização cadastral, levantamento topográfico, elaboração do projeto urbanístico, desmembramentos da poligonal, elaboração dos Memoriais Descritivos das quadras (com informações de cada um dos lotes), formulação dos processos para fins de isenção de ITBI, a solicitação ao cartório de registro de imóveis, para desmembramento da matrícula e geração de matrículas individuais para cada lote identificado;

b) Promover a distribuição dos processos de forma justa e equânime aos cartórios conveniados;

c) Efetuar o ressarcimento aos cartórios das despesas administrativas e operacionais para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente termo, o qual fixa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada registro de Título Definitivo.

d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

e) Esclarecer e orientar os cartórios conveniados na medida em que se fizeram necessário face à execução dos serviços;

f) Redefinir o padrão de texto das escrituras a serem lavradas, conforme o padrão estabelecido pela DIPAT/SUDER;

g) Comunicar a DIPAT/SUDER qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços.

3.2 Os cartórios de Registro de Imóveis obrigam-se a:

a) Entregar à Secretaria municipal competente pela regularização fundiária as escrituras devidamente registradas;

b) Manter equipe tecnicamente habilitada para execução dos serviços mencionados na cláusula primeira;

c) Comunicar à Secretaria municipal competente pela regularização fundiária e à DIPAT/SUDER qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços;

3.3 O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio de seus órgãos competentes, quais sejam, a Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria Permanente, acompanhará o cumprimento do procedimento de registro de título nas serventias de Registro de Imóveis, nos termos deste termo de cooperação e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESSARCIMENTO

4.1 Os cartórios deverão apresentar documento comprobatório dos custos estimados, a título de prestação de contas e para fins de ressarcimento, que se efetuará por intermédio de processo administrativo específico em cada município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrente do presente convênio serão consignadas no orçamento do Município conveniado ao Programa TÍTULO JÁ.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita encaminhada a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

SA TIJRO - USUÁRIOS - CONVENIOS

COOPERAÇÃO TÉCNICA PROGRAMA "TÍTULO JÁ"

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo N°: 003/19

Projeto N°: 2.849/19

Fls.: 10

Ass.:



Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

PROTOCOLADO 18718
3680

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- b) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
- c) Em resguardo do Interesse público

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Cooperação, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, 24 de junho de 2017.

Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia

Desembargador Sansão Batista Saldanha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Hiram Souza Marques
Corregedor Geral
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Basílio Leandro de Oliveira
Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER

Iaf Azamor
Diretora de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - DIPAT/SUDER

Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes
Presidente da ANOREG
Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia

Testemunhas:

1) Edson Buri

CPF: 004.812.632-25

2) Cláudio C. Galvão

CPF: 208.603.132-49

SA TJRO - USUÁRIOS - CONVENIOS

COOPERAÇÃO TÉCNICA PROGRAMA "TÍTULO JA"

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENOS AIRES

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 11

Ass.: [Assinatura]



Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2017
PROCESSO: 0000746-33.2018.8.22.8800

1º ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA/SEPAT, DE UM LADO E, DE OUTRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/TJRO E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA/ANOREG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 003.945.85/0001-71, com sede no município de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador SR. DANIEL PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 198129 SESDEC-RO e do CPF nº 204.093.112-00, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, CNPJ nº 29.581.876/0001-50, representada respectivamente pelo Superintendente SR. WILSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 019618 SSP/MS e do CPF nº 175.091.651-72; e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/TJRO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 04.293.700/0001-72, localizado na rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI, Vice-Presidente no exercício da Presidência, portador da cédula de identidade nº 7.534.515 SSP/RO e do CPF nº 791.975.828-91 e o Corregedor-Geral Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, portador da cédula de identidade nº 1959947 SSP/PR e do CPF nº 328.340.129-20; e a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE RONDÔNIA/ANOREG, inscrita no CNPJ sob o nº 84.651.371/0001-23, localizada na Rua D. Pedro, nº 637, sala 1008, Centro Empresarial Porto Velho/RO, neste ato representada pela Presidente Sra. LEONILDE APARECIDA BARBARESCO DE GOES, portadora da cédula de identidade nº 76192RO SESDEC RO e do CPF nº 079.991.272-72;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do item 2.3 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº 002/2017, que trata da expedição do Título Definitivo de Domínio pelo município e assinatura dos títulos pelo Chefe do Executivo do Município, pelo Superintendente da SUDER, pelo Governador do Estado e pelo munícipe requerente, para efetivação do registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO EMITIDO PELA PREFEITURA

2.1. Expedido o Título Definitivo de Domínio pelo Município, devidamente assinado pelo representante do Governo do Estado de Rondônia, pelo prefeito do município e pelo munícipe requerente, este deverá ser encaminhado ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para efetivação do registro.

SA TIJRO

TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fis.: 12

Ass:



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS VIGENTES

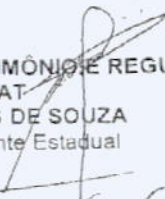
3.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e subitens constantes no Termo de Cooperação nº 002/2017.

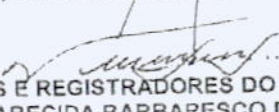
E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

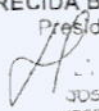
Porto Velho/RO, 24 de Julho de 2018


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DANIEL PEREIRA
Governador


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DES. RENATO MARTINS MIMESSI
Vice-Presidente no exercício da Presidência


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
SEPAT
WILSON DIAS DE SOUZA
Superintendente Estadual


ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEONILDE APARECIDA BARBARESCO DE GOES
Presidente


JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Testemunhas:

1) Bruna Brasil 2) CLAUDIA EDVAGUS GALVANI
CPF: 04.812.622.25 CPF: 709.603.132-49

SA TJ/RO

TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 13



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 002/2017

- 1 - ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT
2 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO
3 - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE RONDÔNIA - ANOREG
3 - PROCESSO: 0000746-33.2018.8.22.8800
4 - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do item 2.3 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação nº 002/2017, que trata da expedição e assinatura do Título Definitivo de Domínio pelo município, para efetivação do registro no Cartório de Registro de Imóveis.
5 - VIGÊNCIA: 24/07/2018 a 28/06/2022.
6 - Assinam: Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Desembargador Renato Martins Minessi, Corregedor Geral da Justiça - Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz, Governador do Estado de Rondônia - Daniel Pereira, Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT - Wilson Dias de Souza e Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia - ANOREG - Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes.

SA Em: 25/07/2018.

(a) Cristiane Aparecida Silva Oliveira
Secretária Administrativa em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA nº 795/PGJ

28 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo SEI nº 19.25.110000949.0005449/2018-48,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, com fulcro no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 68/92, o servidor WALACE HOFFMANN CARDOSO, cadastro nº 5280-1, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Promotoria de Justiça, da Comarca de Santa Luzia do Oeste para a Comarca de Cerejeiras, com efeitos a partir de 19/06/2018 e com ônus para a Instituição.

Art. 2º CONCEDER, com base no inciso XIV do artigo 138 da LC 68/92, licença trânsito ao servidor mencionado no artigo anterior no período de 19 a 22/06/2018.

Art. 3º CONCEDER ajuda de custo ao servidor referido no artigo 1º, no valor de R\$ 966,51 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com base no artigo 73 da Lei Complementar nº 68/92 e Portaria nº 446, de 26/05/2011, publicada no Diário da Justiça nº 98, de 31/05/2011.

Art. 4º DESIGNAR o servidor referido no artigo 1º para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Cerejeiras, Titularidade única, com efeitos a partir de 19/06/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 846/PGJ

19 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo SEI nº 19.25.110000974.0006810/2018-37,

AUTORIZA o deslocamento do Promotor de Justiça JEFFERSON MARQUES COSTA, cadastro nº 21656, à cidade de Cuiabá (MT), no período de 15 a 18 de agosto de 2018, para participar do VIII Encontro Estadual do Tribunal do Júri do Ministério Público do Mato Grosso, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de agosto do ano corrente, concedendo-lhe passagens aéreas e o pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias para o custeio das suas despesas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 848/PGJ

19 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo SEI nº 19.25.110001021.0005366/2018-60,

RESOLVE:

CONCEDER, com fulcro no artigo 128, § 1º, da Lei Complementar nº 68, de 09/12/1992, licença para tratar de interesse particular sem vencimento por 03 (três) anos, no período de 15/08/2018 a 14/08/2021, ao servidor RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO, cadastro nº 44506, ocupante do cargo efetivo de Analista Processual.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 851/PGJ

20 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Complementar Estadual nº 93/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de julho de 2018, o prazo estabelecido na Portaria nº 273/2018-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 051, de 19 de março de 2018, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 19.25.110000992.0001804/2018-82.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO LUIZ DE ARAUJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA nº 852/PGJ

20 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Complementar Estadual nº 93/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28 de maio de 2018, o prazo estabelecido na Portaria nº 118/2018-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 037, de 27 de fevereiro de 2018, para conclusão da Sindicância contida no Processo SEI nº 19.25.110001050.0001072/2018-85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO LUIZ DE ARAUJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA nº 207

23 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, a portaria nº 169, de 26.06.2018, publicada no DJE n. 117 de 26.06.2018, para fazer constar que o período de atuação do Procurador de Justiça JAIR PEDRO TENCATTI, cadastro 2078-8, junto ao gabinete do Procurador de Justiça LADNER MARTINS LOPES, cadastro 2064-8, é o compreendido entre 26.06 a 18.07.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO LUIZ DE ARAUJO

Subprocurador-Geral de Justiça

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço: <http://www.tjro.jus.br/novodiario/>

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 14

Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Fone - (069) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593
Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/4

1 - DADOS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J.		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		04.092.680/0001-71		
ENDEREÇO				
AVENIDA CASTELO BRANCO, 1046 - BAIRRO: PIONEIROS				
CIDADE	U.F.	CÉP	DDD/TELEFON E	EA
PIMENTA BUENO	RO	76970-000	3451-2593/4037	Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
45.217-3	Brasil	1181-9	Pimenta Bueno	
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.		
JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE		845.230.002-63		
C I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
1422523 SSP/RO	PREFEITA	Chefe Executivo	do --	
ENDEREÇO			C.E.P.	
Rua José Escoriça Neto, 1080- Nova Pimenta			76.970-000	

2 - PARTICIPE

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO	Início	Término
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANANO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - TÍTULO JÁ	ALR	365 DIAS/ALR

3.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratar Serviços de Terceiros Serviços Jurídicos especializados para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos, inseridos na área de propriedade do Município de Pimenta Bueno, a saber : Regularizar 1.800 lotes em áreas urbanas, no perímetro urbano do Município de Pimenta Bueno, Vila de Urucumacua e Distrito de Itaporanga, destinados à regularização fundiária de imóveis urbanos, bem como o registro dos Títulos em Cartório.

3.3 JUSTIFICATIVA

O município de Pimenta Bueno está localizado na microrregião 07 - Vilhena - Sudeste do Estado de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no eixo da BR-364.

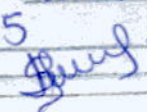
A cidade tem uma população estimada em 2016 EM 37.786 pessoas, apresenta uma taxa de urbanização correspondente a 86,97%, e a rápida ocupação resultou em bairros irregulares, sobretudo nas áreas de expansão urbana e núcleos urbanos nos distritos sendo que alguns já se encontram

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 15

Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Fone - (069) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593
Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/4

densamente povoados.

As localidades, objeto desta ampliação, constituem-se em áreas em que predominam as famílias com renda até 05 salários mínimos. São trabalhadores do comércio, da indústria, servidores públicos, trabalhadores braçais e trabalhadores rurais.

Espera-se com esta ação promover o ordenamento urbano, o bem-estar da população residente, a condição para melhoria da prestação de serviços públicos, urbanizando, regularizando e titulando as áreas já ocupadas pela população hipossuficiente, com o perfil correspondente ao estabelecido na Lei Estadual 2.910 de 03 de dezembro de 2012

Espera-se também inserir estas áreas, ocupadas por população de baixa renda, na formalidade do tecido urbano, tornando tais áreas aptas ao alcance de recursos das esferas estadual e federal para a implantação de infraestrutura e equipamentos, requalificando tais áreas, atraindo investimentos e promovendo qualidade de vida. A entrega de títulos aos proprietários cadastrados, propiciará de forma direta a oportunidade de novos investimentos, gerando emprego e renda e a valorização de seus imóveis.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Und	Qtd	Início	Término
10	1.1	Contratação de empresa especializada NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA DE LOTES, no perímetro urbano do Município de Pimenta Bueno, Vila de Urucumacua e Distrito de Itaporanga, destinados a regularização fundiária de imóveis urbanos compreendendo a locação do sistema viário, levantamento de quadras, lotes, áreas livres e institucionais e áreas verdes (APP). A empresa deverá apresentar mapa global da área georreferenciada, identificando os cursos d'água, APP, com	LOTES	1.800	ALR	365 dias/ ALR

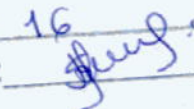
2

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2849/19

Fls.: 16

Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Fone - (069) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593
Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/4

		locação do setor/vila, quadras e demais áreas públicas, com o devido cálculo das áreas limites, distâncias, o limite verdadeiro, mapa individual das quadras com os devidos limites e confrontações, com indicação dos limites verdadeiros e marcos nos vértices; mapas individuais das quadras, constando da divisa em lotes, com as devidas medidas, confrontações e numeração referencial, assim como indicação das ruas e suas medidas, plantas individuais dos lotes, constando limites e confrontações, memoriais descritivos das áreas, acompanhados da ART ou RTT do profissional. Tudo plotado em escala apropriada em 04 (quatro) vias e em meio digital gravado em dispositivo móvel (pen drive) com extensão CAD.				
2.0	2.1	Registro dos Títulos Definitivos provenientes do projeto de regularização fundiária no Cartório de Imóveis, contemplando o perímetro urbano do Município de Pimenta Bueno	LOTES	1.800	ALR	365 dias/ ALRF

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33 40 42	Transferência a Municípios	270.000,00	243.000,00	27.000,00
TOTAL GERAL (R\$)				270.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Fone - (069) 3541-2593 fax: (0xx69) 3541-2593
Av. Castelo Branco, nº 1046 - Bairro: Pioneiros.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 4/4

6- PLANILHA DE CUSTO

Elemento de despesa	Discriminação	UNID	QTD	Preço unitário - R\$	Preço total- R\$
33.40.32	Serviços de terceiros-Contratação de serviços de Georreferenciamento e Topografia	Lotes	1.800	100,00	180.000,00
33.40.32	Serviços de terceiros-Registro do Título de Domínio no Cartório de Registro de Imóveis	Lotes	1.800	50,00	90.000,00
TOTAL					270.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	27.000,00	-	-	-	-	-
2.0	-	-	-	-	-	-

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SUDER/Governo do Estado de Rondônia para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Pimenta Bueno/RO, 18 de outubro de 2017

Juliana Araújo Vicente Roque
Prefeita Municipal

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fis.: 38

Ass.: *[Assinatura]*



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 45217-3 PMPB TITULO JA REG FUNDIA
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
02/04/2018		Saldo Anterior			0,00 C
13/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	53.950,00 C	
13/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.573	52.836,50 D	
13/12/2018		+ Impostos	121.301	1.078,30 D	35,20 C
31/12/2018		SALDO			35,20 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 19

Ass.: [assinatura]



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/01/2019 14:17:34

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 45217-3 PMPB TITULO JA REG FUNDIA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	274.041,01			75.770,601070		
13/12/2018	RESGATE	53.950,00			14.905,322932	3,619512321	60.865,278138
	Aplicação 15/02/2018	27.498,19			7.597,209112		
	Aplicação 02/04/2018	26.451,81			7.308,113820		
31/12/2018	SALDO ATUAL	220.519,39			60.865,278138		60.865,278138

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	274.041,01
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	53.950,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	428,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
OF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	428,38
SALDO ATUAL =	220.519,39

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

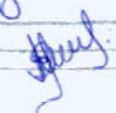
Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 20

Ass.: 



Folha nº 469
Processo nº 1420.00880/2017
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: *[assinatura]*

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 110/17/PJ/DER-RO
Processo nº 01-1420.00880-0002/2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE PIMENTA BUENO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e
dezessete o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito
público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei
Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio
Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou
concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ISEQUIEL NEIVA DE
CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito no
CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Padre Chiquinho, nº 779, Bairro
Pedrinhas, nesta Capital; e o

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1046,
doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeita, a
senhora JULIANA ARÁUJO VICENTE ROQUE, inscrita no RG nº 1422523/SSP-RO e
no CPF/MF sob nº 845.230.002-63, residente na Av. Pastor José Escorica Neto, nº 1080,
Vila Nova Pimenta, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo
de Prefeito, conforme termo de fl. 038/043,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas
disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria
Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual
nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666
de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros
dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária
de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Contratação de Empresa
especializada para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, do Município,
sob administração do ente CONVENIENTE, conforme detalhamento constante do Plano
de Trabalho, às fls. 406/411, Projeto Básico, às fls. 340/400, Justificativa, às fls. 071,
Termo de Referência, às fls. 293/326, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 225/227,
Composição de Preços, 228/229, Memorial Descritivo, às fls. 232/236, Parecer Técnico,

Av. Farquar, s/n, bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira, Curvo III, 5º Andar - Porto Velho/RO ☎ (69) 3216-5282 1

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003159

Projeto Nº: 2849159

Fls.: 21

Ass.: *[assinatura]*



Folha nº
Processo nº 1420.00880/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

às fls. 328/329 e 402/403, Planilha das Cotações, às fls. 414, Planilha Orçamentária, às fls. 415/416, Cronograma de Desembolso, às fls. 417/419, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 420/422, Despacho nº 649/CONV-OBRAS/CIVIS/DER/2017, às fls. 460, Parecer nº 0305/2017/CONV/PROJUR/DER-RO às fls. 467/468 e vº e De acordo do Diretor Geral, às fls. 468 vº, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 177.517,19 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0768 de 22.11.2017 (fls. 461), vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01006, Elemento de Despesa nº 44.40.42, oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Roque, conforme fls. 002/003.

§ 2º. O restante do valor de R\$ 17.517,19 (dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 412.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1181-9, Conta-Corrente nº 44.349-2, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente, às fls.

Av. Farquar, s/n. bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira, Curvo III, 5º Andar - Porto Velho/RO ☎ (69) 3216-5282 2

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 22

Ass.:



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0031/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 23

Ass.:



Folha nº _____
Processo nº 1420.00880/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2017.

ISEQUIEI NEIVA DE CARVALHO
Concedente

Assinado em 30 / 11 / 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Conveniente

Assinado em 30 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 24

Ass.: [Assinatura]



Folha nº 470
Processo nº 1420.00880/2017
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: *[assinatura]*

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

036/037, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

Av. Farquar, s/n, bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira, Curvo III, 5º Andar – Porto Velho/RO ☎ (69) 3216-5282 3

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 25

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O conveniente prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente convênio, utilizando-se para tanto dos anexos referidos no artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424 de 2016, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do presente instrumento convênio e seus aditamentos;
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convênio;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 26



ESTADO RORÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 757/GP/PMPB/2018

Pimenta Bueno, 26 de Novembro de 2018

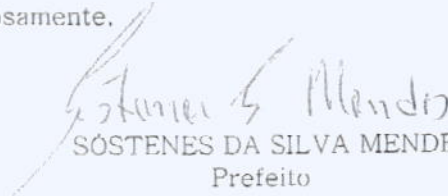
A Sua Senhoria, o Senhor.
Luiz Carlos de Souza Pinto
Diretor Geral
DER-RO
Porto Velho - RO

Assunto: Solicita prorrogação referente Convênio nº 110/17/DER-RO - Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - Pimenta Bueno/RO

Senhor Diretor,

- 1- Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria prorrogação por mais 150(cento e cinquenta) dias a partir da vigência que expira-se em 15.01.19.
- 2- Tal solicitação se faz necessário, tendo em vista que, estamos em fase licitatória e cumprindo com as exigências de prazos da Lei 8.666.
- 3- Portanto, necessitamos a elasticidade de prazo para que possamos atender o objeto do convênio em sua totalidade.
- 4- Certos de contarmos com seu apoio para o Município de Pimenta Bueno, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

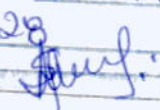

SÔSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 003/19

Projeto Nº: 2.849/19

Fls.: 28

Ass: 



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/01/2019 10:17:19

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 44349-2 PMPB - PLANO MUN MOB URB
 Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	180.523,21			49.825,981935		
18/01/2019	SALDO ATUAL	180.722,23			49.825,981935		49.825,981935

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	180.523,21
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	199,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	199,02
SALDO ATUAL =	180.722,23
Disponível p/ Resg =	180.722,23
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/03/2018	70.143.955	160.000,00	44.912,788490	44.912,788490
05/04/2018	70.143.318	17.517,19	4.913,193445	4.913,193445

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
18/01/2019	3,627068073

Rentabilidade

No mês	0,1102
No ano	0,1102
Últimos 12 meses	2,2472

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/01/2019 - Cota: 3,627068073

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo Nº: 0031/19
 Projeto Nº: 2.849/19
 Fls.: 29
 [Assinatura]



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

18/01/2019 14:16:39

Cliente

Agência 1181-9
Conta 44349-2 PMPB - PLANO MUN MOB URB
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	180.206,60			49.825,981935		
31/12/2018	SALDO ATUAL	180.523,21			49.825,981935		49.825,981935

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	180.206,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	316,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	316,61
SALDO ATUAL =	180.523,21

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 003119
Projeto Nº: 2.849/19
Fls.: 30
Ass.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMFAZ - Central de Contabilidade.

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

<u>Fonte</u>	<u>Conta Bancária</u>	<u>Saldo Bancário em 31/12/2018</u>	<u>Pendências de Conciliações</u>	<u>RAP a Processar</u>	<u>RAP Processados</u>	<u>Consignações a Pagar</u>	<u>Superávit/Déficit</u>	<u>Fontes de Lançamentos</u>
1.000.0000 - Próprio	-	1.136.449,89	104.555,97	172.277,23	709.099,64	20.128,30	130.388,75	3.000.0000
10000000 - FEP	6413-0	142.456,30		25.002,50	62.221,81		55.231,99	3.000.0000
3.000.0000 - Ativ. Judicial	42.646-6	592.204,32		6.134,40	38.889,03		547.180,89	30000000
1.000.0000 - Caução	27.356-2	20.414,94					20.414,94	30000000
1.000.0000 - Leilão	27.556-5	1.525,91					1.525,91	30000000
1.000.0000 - Alienação de Bens	35.515-1	1.766,58					1.766,58	30000000
1.000.0000-Leilão Semec	39015-1	424,05					424,05	30000000
1.000.0044 - Aquis. Equip. Agrícolas	43.834-0	96.528,10					96.528,10	30000044
1.001.0000/1.001.0046/1.001.0061/1.001.0066/1.001.0067/1.001.0075/1.001.0080/1.001.0083 - MDE 25% EDUCAÇÃO	1.387-0	194.864,52	0,00	0,00	76.674,31		118.190,21	3.001.0046/3.001.0061/3.001.0066/3.001.0067/3.001.0075/3.001.0080/3.001.0083
1.008.0031/Salário Educação	24.069-9	102.847,64		66.857,08			35.990,56	3.008.0031
1.008.0032/PDDE	10.058-7	161,89					161,89	3.008.0032
1.008.0033/PNAE	31.004-2	27.812,46			2.874,00		24.938,46	3.008.0033
1.008.0034/PNATE	24.387-6	11.158,94					11.158,94	3.008.0034
1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Apoio Creche	37.078-9	1,11					1,11	3.008.0035
1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Brasil Carinhoso	40.817-4	60,72					60,72	3.008.0035
1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Medida Prov. 815/17 - AFM	46.262-4	1.669,84					1.669,84	3.008.0035
TOTAL FONTE 1.008.0035		1.731,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731,67	
1.009.0000/CIDE	24.612-3	21.412,88			20.322,79		1.090,09	3.009.0000
1.010.0000/COSIP- Iluminação Pública	6.400-9	323.067,14	73.870,85	47.160,59	3.332,49		198.703,21	3.010.0000
1.011.0042/1.011.0043/1.011.0078/1.011.0079/1.011.0081/1.011.0082 FUNDEB	28.238-3	439.054,86					439.054,86	3.011.0042/3.011.0043/3.011.0078/3.011.0079/3.011.0081/3.011.0082 FUNDEB
1.017.0072 - Fundo Mun. Meio Ambiente	41.814-5	12.883,61					12.883,61	3.017.0072
1.017.9999 - Porteira Adentro	46.521-6	17.839,17			15.773,03		2.066,14	3.017.9999
2.000.0000 - Recebimento de Doação Financeira	46.609-3	500.000,00					500.000,00	6.000.0000
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Construção Escolas	34.697-7	16.607,67					16.607,67	6.012.0036/3.001.0045
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Proliferação	35.684-0	415.090,50					415.090,50	6.012.0036/3.001.0045
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - PAC I	39102-6	66.197,31					66.197,31	6.012.0036/3.001.0045
6.012.0036/3.001.0045 - Conv. Educação União - Aquis. Ônibus Escolar	43.412-4	459.102,55		271.500,00			187.602,55	6.012.0036/3.001.0045
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas	44.201-1	153.424,68					153.424,68	6.012.0036/3.001.0045

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMPAZ - Central de Contabilidade.

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

Fonte	Conta Bancária	Saldo Bancário em 31/12/2018	Pendências de Conciliações	RAP a Processar	RAP Processados	Consignações a Pagar	Superávit/Déficit	Fontes de Lançamentos
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas	44.202-X	114.358,88					114.358,88	6.012.0036/3.001.0045
TOTAL FONTE 2.012.0036		1.224.781,59	0,00	271.500,00	0,00	0,00	953.281,59	
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar	44.333-6	710,95					710,95	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Const. Escola Crivelli	43.137-0	26.441,02		5.876,05			20.564,97	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Mob. Escola	45.634-9	655.443,00		493.440,00			162.003,00	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar	45.883-X	17.060,14					17.060,14	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Aparelho Ar	46.256-X	77.003,76					77.003,76	6.012.0037/3.001.0044
TOTAL FONTE 2.012.0036		776.658,87	0,00	499.316,05	0,00	0,00	277.342,82	
2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Aquisição de Veículo	43.411-6	116.203,07					116.203,07	6.014.0036/3.000.0045
2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Urban JD Oliveiras	64.7048-6	43.178,20					43.178,20	6.014.0036/3.000.0045
TOTAL FONTE 2.014.0036		159.381,27	0,00	0,00	0,00	0,00	159.381,27	
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2016	42.858-2	62.274,48					62.274,48	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição de Tubos	34.464-8	42.867,88					42.867,88	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Obras de Pavimentação	41.684-3	46.910,54					46.910,54	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recomp. Vias Tapa Buraco	41.823-4	30.173,74					30.173,74	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais	43.302-0	119.516,93					119.516,93	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição Mobiliário	43.954-1	613.534,70		470.157,24			143.377,46	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2017	44.284-4	18.226,53					18.226,53	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aq. Mat. Esportivo	44.345-X	93.357,61					93.357,61	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Mob. Urbana	44.349-2	180.523,21					180.523,21	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquis. Inst. Musicais	44.414-6	74.448,69					74.448,69	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais	44.424-3	65.350,02					65.350,02	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ponto Moto Taxi	44.475-8	72.802,72					72.802,72	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Título Reg. Fundiária	45.217-3	220.554,59		36.445,20			184.109,39	6.014.0037/3.000.0044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMFAZ - Central de Contabilidade.

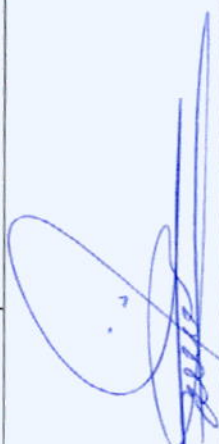
Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

Fonte	Conta Bancária	Saldo Bancário em 31/12/2018	Pendências de Conciliações	RAP a Processar	RAP Processados	Consignações a Pagar	Superávit/Déficit	Fontes de Lançamentos
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - ASF, Vias Urbanas	45.403-6	561.032,37					561.032,37	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018	45.841-4	581.773,95					581.773,95	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Expopib	46.322-1	91.349,25					91.349,25	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ref. Estádio Municipal	46.373-6	37.842,86					37.842,86	6.014.0037/3.000.0044
TOTAL FONTE 2.014.0037		2.912.540,07	0,00	506.602,44	0,00	0,00	2.405.937,63	
Total		8.717.966,67	178.426,82	1.594.850,29	929.187,10	20.128,30	5.995.374,16	

OBS¹: O recurso da conta bancária 6413-0 (FEP) não poderá ser utilizado para o pagamento da dívida municipal assim como não poderá ser utilizado para o pagamento da despesa do quadro de pessoal, conforme Lei Federal 7.990/1989.

OBS²: Fontes de Convênio: Observar a abertura do superávit conforme valor pactuado em convênio desmembrando a contrapartida do mesmo.

Pimenta Bueno/RO 21 de Janeiro de 2019


Sergio Manoel Soares Silva
 Contador